



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 AO PLC Nº 79/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei Complementar nº 79/2023, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO – S.I.M. E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, a presente EMENDA SUPRESSIVA do “inciso II”, do Art. 37, do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica suprimido o “inciso II, do Art. 37, do Projeto de Lei Complementar n. 79/2023, renumerando-se os demais incisos do mesmo artigo, o qual ficará com a seguinte redação:

Art. 37. Serão circunstâncias agravantes:

- I- ser infrator reincidente;**
- II- o infrator coagir outrem para execução material da infração;**
- III- ter a infração consequências graves à saúde pública;**
- IV- ter agido com dolo, ainda, que eventual, fraude ou má-fé;**
- V- ter havido, intencionalmente, obstrução ou interposição de obstáculo dificultando a ação da inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.**

Sala das Sessões, 20 de dezembro 2023.

Renato Zucoloto
Vereador

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso II, do artigo 37, do Projeto de Lei Complementar 79/2023, encontra justificativa pelo fato de que todas as mencionadas circunstâncias agravantes derivam, por natureza, ao exercício de atividade econômica. Ademais, se mantido o referido inciso II, do artigo 37, praticamente





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

todas penalidades suscetíveis de multas seriam classificadas como infrações graves.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

RENATO ZUCOLOTO
Vereador - PP

